



**PREFEITURA DE
ANCHIETA**
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1201/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.201/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 dezembro de 2032.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 12 de junho 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA





PREFEITURA DE **ANCHIETA**

MENSAGEM Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar o texto do artigo 7º da Lei Municipal nº 1201/2017.

Como é de conhecimento, o Município possui competência para estabelecer o limite para pagamento das obrigações de pequeno valor, conforme preconiza os §§ 3º a 5º do artigo 100 da Constituição Federal¹. Estas obrigações de pequeno valor, fruto de decisões condenatórias judiciais transitadas em julgado, não se submetem à forma de pagamento de precatório, devendo ser quitadas em prazo não superior a 60 dias.

Atualmente o limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) está disciplinada na Lei Municipal nº 1201/2017, cujo prazo de vigência se esgota em dezembro de 2025, nos termos do artigo 7º.²

Há necessidade de manutenção da atual regra, para que a Administração mantenha o planejamento para pagamento de seus débitos judiciais. Assim, o presente Projeto de Lei tem por escopo postergar a data de vigência da norma legislativa municipal, passando de 2025 para dezembro de 2032.

Trata-se de simples modificação legislativa, para que o Município não fique sem regra local para disciplinar o pagamento de RPV's.

Considerando a necessidade urgente para aprovação do PL, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta-ES, 12 de JUNHO de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

¹ Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

[...]

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

² “Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 2025.”



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 12/06/2025 15:52

Checksum: **031AC4745EE19E4798B67986C8F8BE274E4B83B07C323C7D7D5EC3ECA8DD6EDA**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.